



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08725/17

Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL. Autarquia Previdenciária. Ato de Aposentadoria Voluntária. Assinação de prazo para o estabelecimento da legalidade. Comprovação da adoção de medidas.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00099/17

RELATÓRIO

*O presente processo cuida do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Servidora **Irací Nóbrega**, Professora Efetiva, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula n.º 789, por intermédio do ato constante à fl. 49, Portaria N.º 010/2017.*

Em análise exordial, o Órgão de Instrução deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável em razão da constatação de discordâncias quanto à legalidade do benefício (inconformidades) elencadas no relatório constate às fls. 64/69.

Expedidas as citações de praxe, a autoridade veio aos autos encartando defesa por intermédio dos documentos n.º 52998/17 e 58739/17, requerendo a dilação do prazo para o cumprimento da exigência, com destaques da Auditoria: (...)

...vem requerer a dilação do prazo para o cumprimento da exigência, pelos motivos...: ...foi protocolado junto ao INSS... a sua emissão, entretanto, o atendimento ainda não foi realizado ... Em virtude disso... requer a sua dilação. (...)

Analisando a defesa, o Órgão Técnico constatou, conforme relatório às fls. 84/85, que foram decorridos mais de 90 (noventa) dias do prazo requerido pela defesa. Assim, considerando não atendidos os requisitos para a análise da regularidade do requerimento formulado, mantidos ausentes os esclarecimentos e documentos mínimos exigidos, pugnou pela baixa de Resolução para o conhecimento e providências da autoridade responsável.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor adote as medidas competentes, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do IPSAL, Senhor Francelino Cabral de Melo, sob pena de multa, para que adote as providências indicadas nos Relatórios da Auditoria (inicial, às fls. 64/69; e de apreciação de defesa, às fls. 84/85), a fim de que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do IPSAL, Senhor Francelino Cabral de Melo, sob pena de multa, para que adote as providências indicadas nos Relatórios da Auditoria (inicial, às fls. 64/69; e de apreciação de defesa, às fls. 84/85), a fim de que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 12:51



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO